



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO

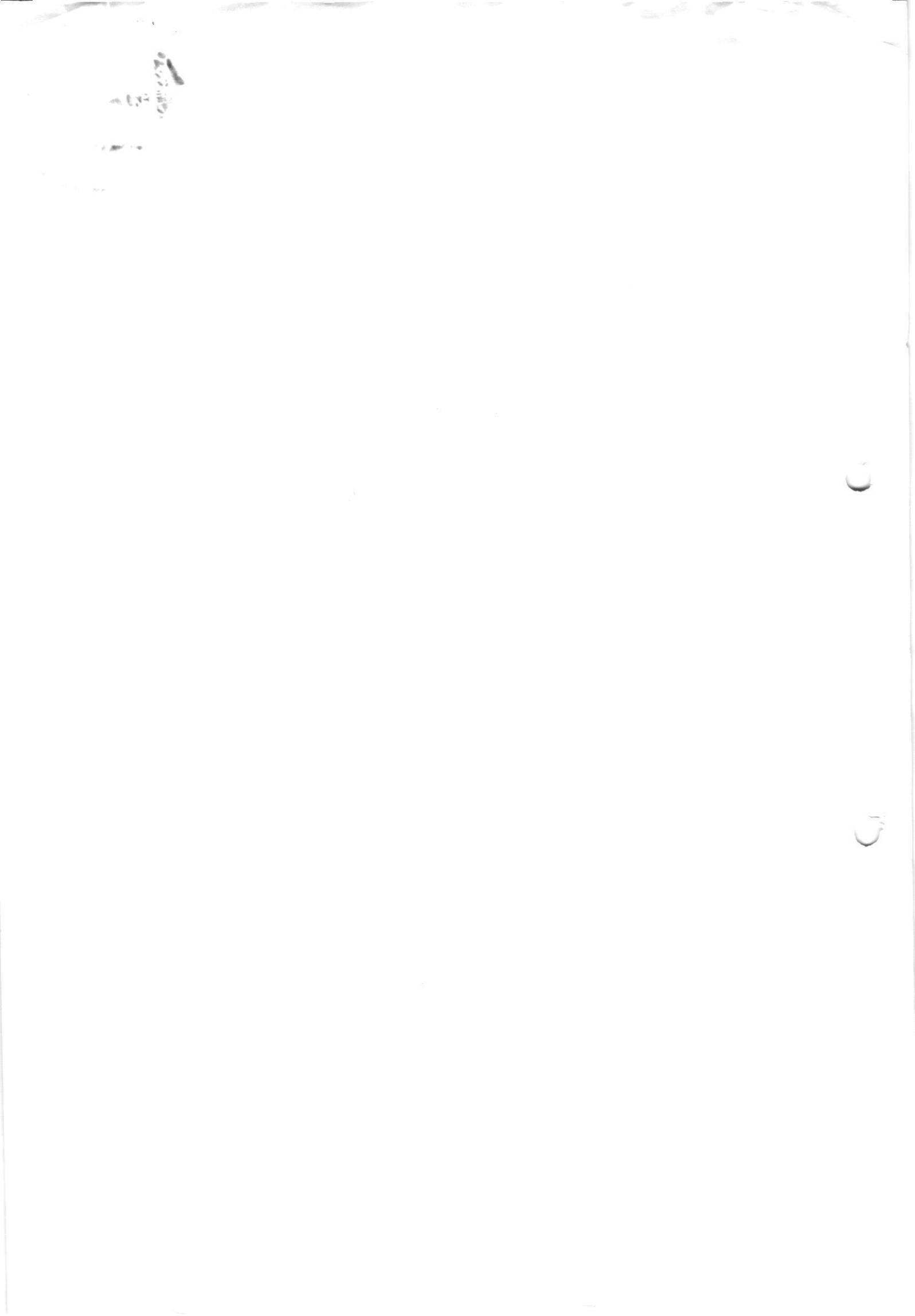
CONTRATAÇÃO DA BANDA DEIVINHO NOVAES, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
(Instituída pela Portaria nº 1361/2022, de 02 de janeiro de 2023).

  
ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA  
Presidente

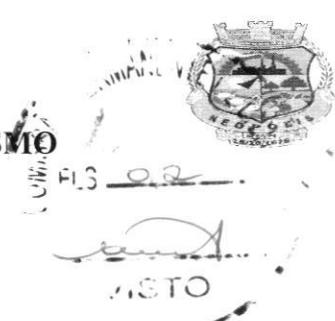
  
PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA  
Membro

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
Membro





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ofício nº 11/2023

Ao  
Exmº  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, representante exclusivo da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 07 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

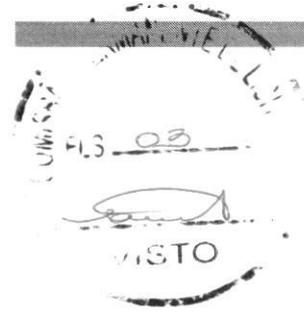
**JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE



### PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA DE PREÇO PARA 01(UMA) APRESENTAÇÃO DA BANDA DEVINHO NOVAES.

ARTISTA: DEVINHO NOVAES  
LOCAL DO EVENTO: NEOPOLIS/SE  
DURAÇÃO DE SHOW: 01:30H  
DATA DO EVENTO: 20/02/2023  
HORÁRIO: A COMBINAR  
VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)  
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

OBS.:

A BANDA DEVINHO NOVAES FARÁ SUA APRESENTAÇÃO NO CENÁRIO MONTADO PELO CONTRATANTE.

\*DADOS BANCÁRIO:  
BANCO SANTANDER  
AG: 1593  
C/C:13.003446-1  
CNPJ:46.738.129/0001-00

ARACAJU –SE, 30 DE JANEIRO DE 2023

Marianna Santos de Santana  
VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

RUA WILSONBARBOSADEMELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA,  
ARACAJU-SE, CEP:49037590 | CNPJ :46.738.129/0001-00

100

100

100

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 01/06/1998, nº do CPF 066.543.275-51, residente e domiciliada na cidade de Barra dos Coqueiros - SE, na RUA T, nº 51, CJ PRISCO VIANA, CEP: 49140-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotarà como nome empresarial: **VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, e usará a expressão **VPC PRODUCOES E EVENTOS** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO, nº 23, TERREO 01;, ATALAIA, Aracaju - SE, CEP: 49037590.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de engenharia; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Promoção de vendas; Criação de estandes para feiras e exposições; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Montagem de estruturas metálicas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de engenharia; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Promoção de vendas; Criação de estandes para feiras e exposições; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

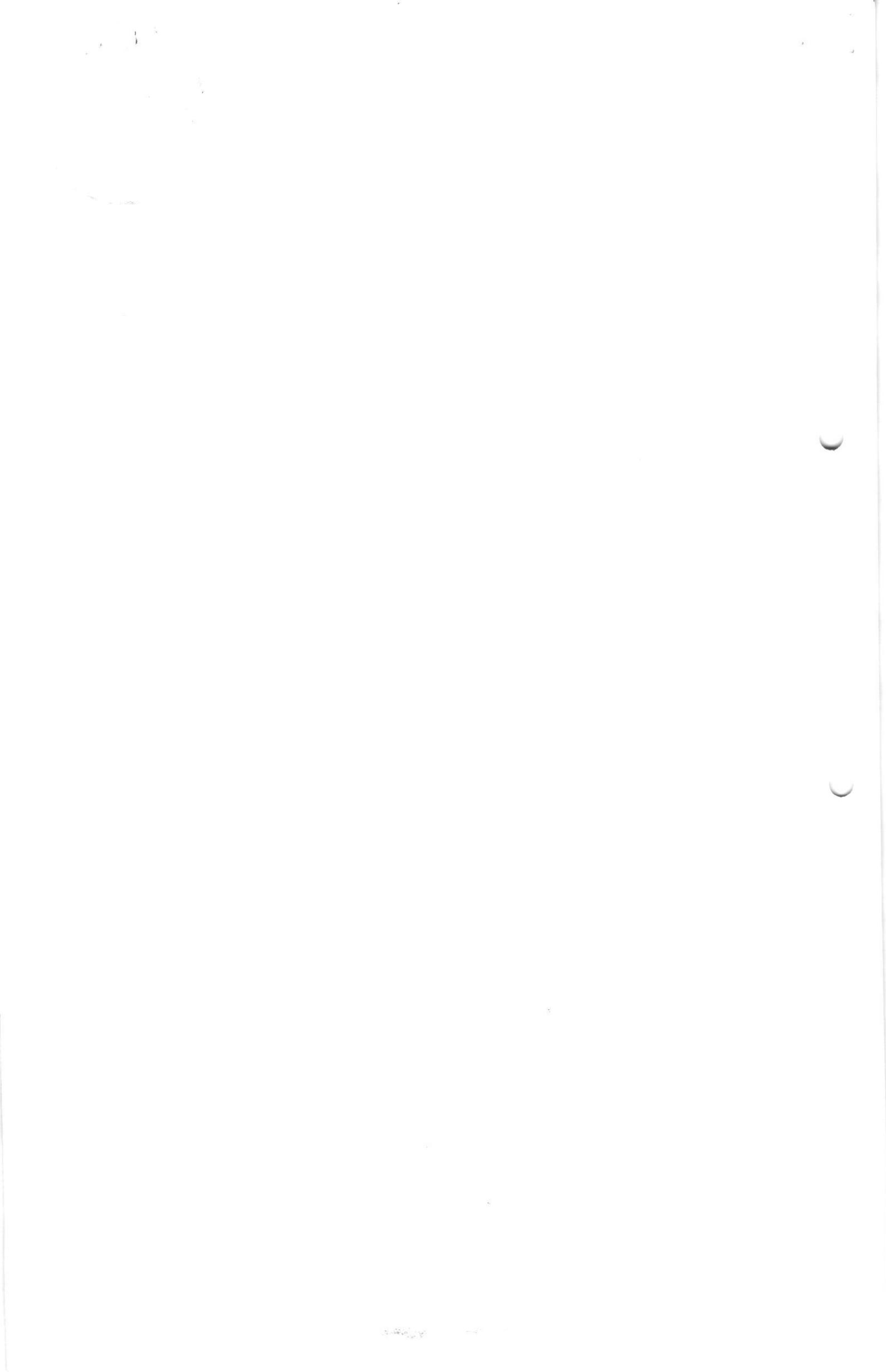
CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil

CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
 CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção  
 CNAE Nº 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança  
 CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia  
 CNAE Nº 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação  
 CNAE Nº 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições  
 CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas  
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto  
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade  
 CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical  
 CNAE Nº 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares  
 CNAE Nº 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares  
 CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá circulação de mercadorias, licitação.

**Parágrafo Segundo:** As atividades acima mencionadas serão realizadas em locais de terceiros

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)** A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País **Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Nome do Sócio              | Qtd Quotas | Valor Em R\$ | %      |
|----------------------------|------------|--------------|--------|
| MARIANNE SANTOS DE SANTANA | 300        | 300.000,00   | 100,00 |
| TOTAL:                     | 300        | 300.000,00   | 100,00 |

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARIANNE SANTOS DE SANTANA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da**



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL****VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA****Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**UNIPESSOAL**

**VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 01 de junho de 2022

---

MARIANNE SANTOS DE SANTANA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                       |
| 06654327551                      | MARIANNE SANTOS DE SANTANA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2022 09:28 SOB N° 28200784319.  
PROTOCOLO: 220217424 DE 09/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207462832. CNPJ DA SEDE: 46738129000100.  
NIRE: 28200784319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2022.  
VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 01 de Julho de 2022

**N. Inscrição Mobiliária:** 137434-0

**CNPJ/CPF:** 46.738.129/0001-00

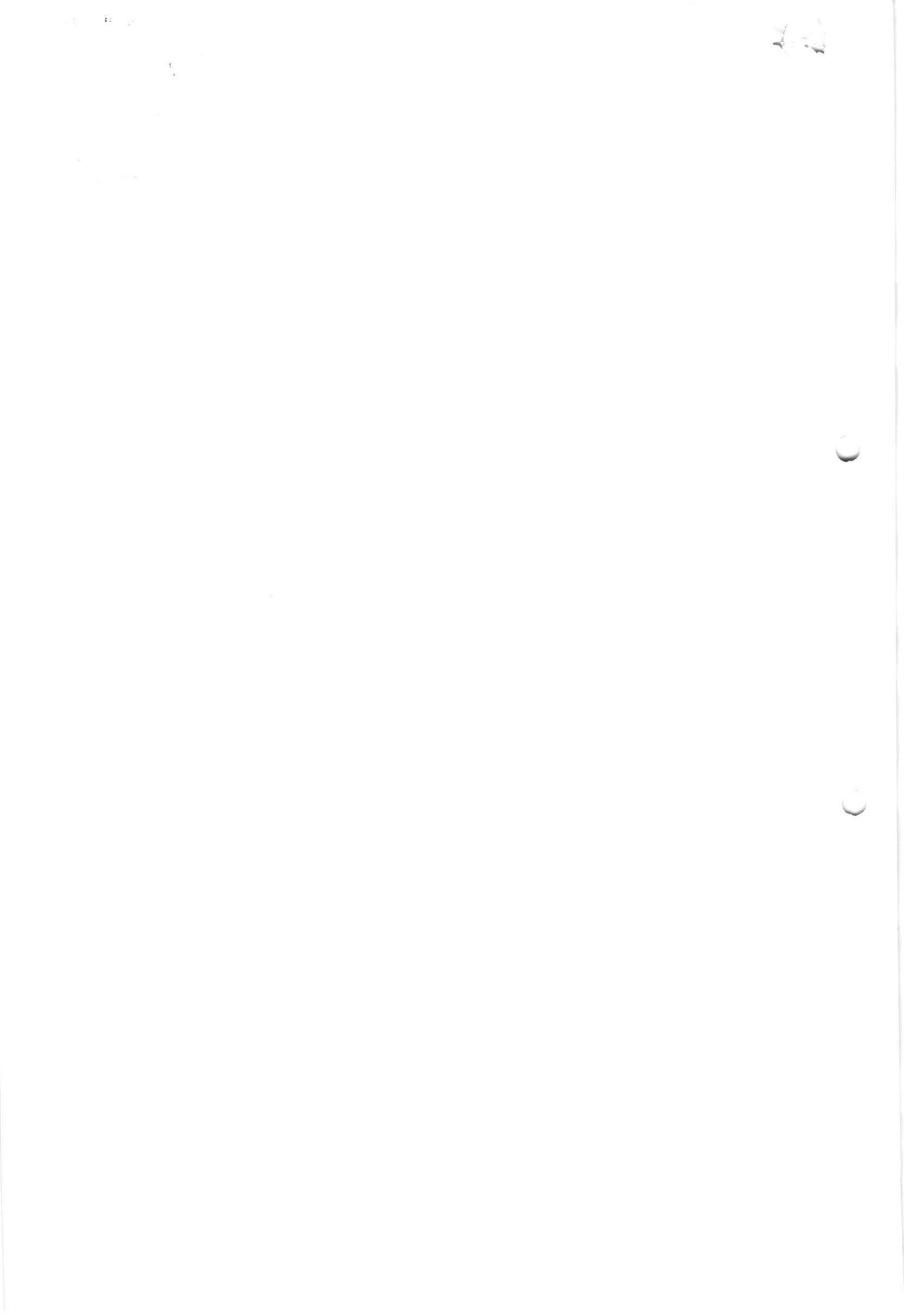
**Nome/Razão Social:** VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**Nome de Fantasia:** VPC PRODUÇÕES E EVENTOS

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R WILSON BARBOSA DE MELO, TERREO 01 23 ATALAIA 49037-590 para o exercício das seguintes atividades:

| Código Ativ. | Descrição das Atividades                  | Data Início |
|--------------|---|-------------|
| 4213800      | Obras urbanizacao-ruas,pracas,calçadas    | 30/06/2022  |
| 4292801      | Montagem de estruturas metalicas          | 30/06/2022  |
| 4330401      | Impermeabilizaco em obras de eng.civil    | 30/06/2022  |
| 4330402      | Inst.portas,jan.tetos,div.armar.embutid.  | 30/06/2022  |
| 4330403      | Obras de acabamento em gesso e estuque    | 30/06/2022  |
| 4330404      | Servs. de pintura de edificios em geral   | 30/06/2022  |
| 4330405      | Aplicacao revest.resinas inte.exteriores  | 30/06/2022  |
| 4330499      | Outras obras de acabamento da construcao  | 30/06/2022  |
| 7112000      | Servicos de engenharia                    | 30/06/2022  |
| 7312200      | Agenc.espacos p/publicid.,exc.vei.comun.  | 30/06/2022  |
| 7319001      | Criacao de estandes p/feiras e exposicoe  | 30/06/2022  |
| 7319002      | Promocao de vendas                        | 30/06/2022  |
| 7319003      | Marketing direto                          | 30/06/2022  |
| 7319004      | Consultoria em publicidade                | 30/06/2022  |
| 7739003      | Aluguel palcos,cob.outr.estr.uso temp.    | 30/06/2002  |
| 7739099      | Alug.outr.mag.eq.ciais.indiaais.n/esp.an. | 30/06/2022  |
| 8230001      | Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas   | 30/06/2022  |
| 9001902      | Producao musical                          | 30/06/2022  |
| 9001903      | Producao de espetaculos de danca          | 30/06/2022  |
| 9001904      | Producao de esp.circ.de marionetes e si.  | 30/06/2022  |
| 9001905      | Producao de esp.de rodeios,vaq.e simila.  | 30/06/2022  |
| 9001906      | Ativ.de sonorizacao e de iluminacÆo       | 30/06/2022  |
| 9001999      | Artes cenicas,esp.e ativ.comp.n/esp.ant.  | 30/06/2022  |



**ALVARÁ VALIDO ATÉ 13.06.2023 (ESCRITORIO VIRTUAL)**

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>





Aracaju/SE, 04 de julho de 2022.

3º OFÍCIO

Deivson Aleixo Santos

DEIVSON ALEIXO SANTOS

CEDENTE

CPF nº. 083.721.935-33

3º OFÍCIO

Marianne Santos de Santana

VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CESSIONÁRIA

CNPJ nº. 46.738.129/0001-00

Testemunhas:

1ª Ass. [assinatura]

Nome: JOSÉ ARVALDO DOS S. JUNIOR

RG: 1196 476 550/50

3º OFÍCIO

2ª Ass. [assinatura]

Nome: JOSÉ ARVALDO DOS S. JUNIOR

RG: 719.861.545-72

3º OFÍCIO

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de DEIVSON ALEIXO SANTOS do que dou fé

Acesso: [www.tjse.jus.br/x/449642](http://www.tjse.jus.br/x/449642) Selo: 202229508068041

Em Test. [assinatura] da verdade.  
SILVIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
Escritor(a) Autorizada: 05/07/2022  
Emol: 4.01 FERD: 0.80 Total: 4.81



Silvia Oliveira da Conceição  
Escritor(a) Autorizada

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de MARIANNE SANTOS DE SANTANA do que dou fé

Acesso: [www.tjse.jus.br/x/76MJ27](http://www.tjse.jus.br/x/76MJ27) Selo: 202229508068056

Em Test. [assinatura] da verdade.  
SILVIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
Escritor(a) Autorizada: 05/07/2022  
Emol: 4.01 FERD: 0.80 Total: 4.81



Silvia Oliveira da Conceição  
Escritor(a) Autorizada

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ ALVES DE ARAUJO JUNIOR, do que dou fé

Acesso: [www.tjse.jus.br/x/2QKBD8](http://www.tjse.jus.br/x/2QKBD8) Selo: 202229508068060

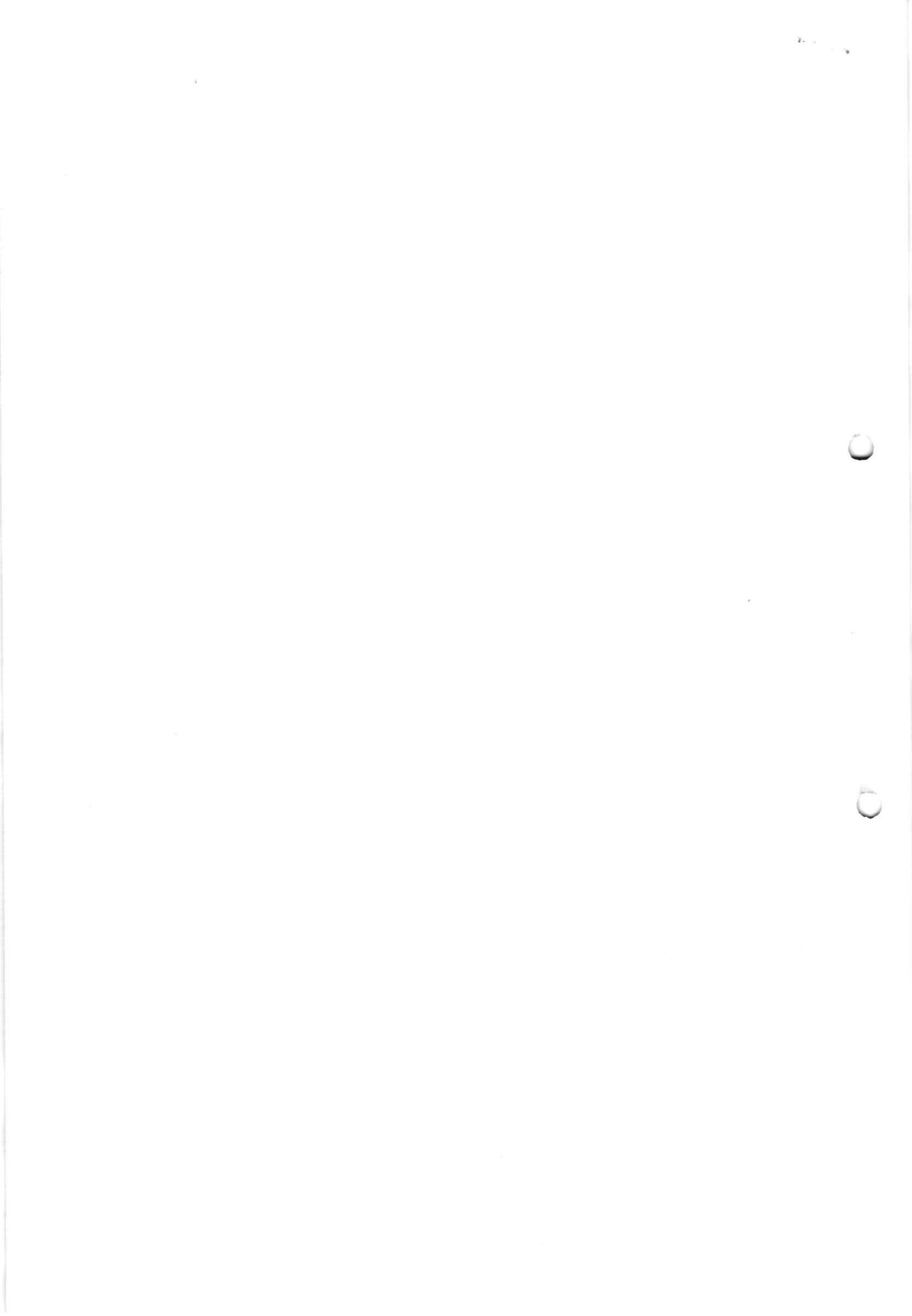
Em Test. [assinatura] da verdade.  
SILVIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
Escritor(a) Autorizada: 05/07/2022  
Emol: 4.01 FERD: 0.80 Total: 4.81



Silvia Oliveira da Conceição  
Escritor(a) Autorizada

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ PROÍPIO DE SANTANA do que dou fé  
Acesso: [www.tjse.jus.br/x/482124](http://www.tjse.jus.br/x/482124) Selo: 202229508068086  
Em Test. [assinatura] da verdade.  
SILVIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO  
Escritor(a) Autorizada: 05/07/2022  
Emol: 4.01 FERD: 0.80 Total: 4.81





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Mariamme Santos de Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

134 1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03/04/2017

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

REGISTRO GERAL 3.408.129-1 2.VIA

NOME  
MARIANE SANTOS DE SANTANA

FILIAÇÃO  
DENISE FERREIRA SANTOS  
JOSE TEOFILO DE SANTANA NETO

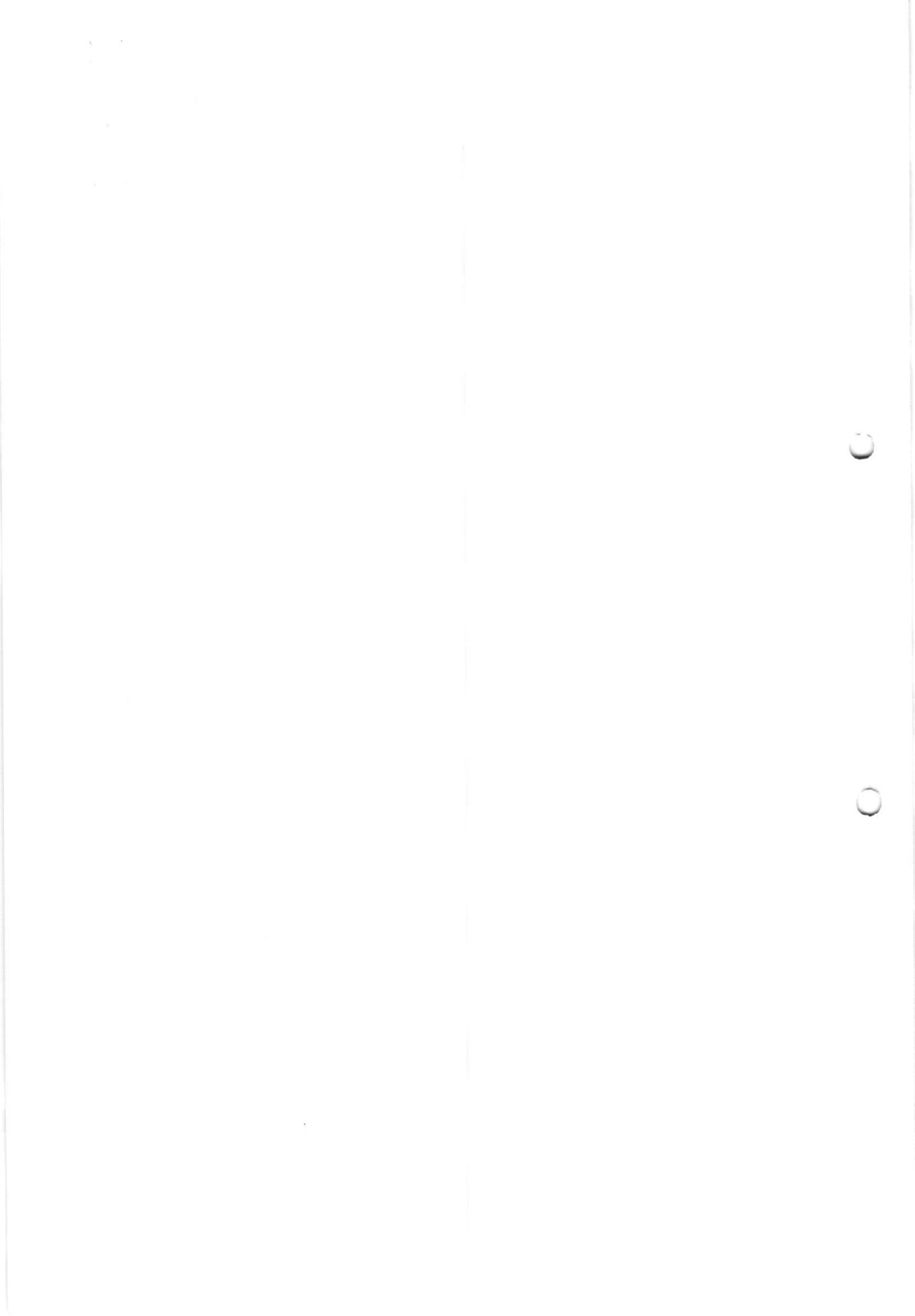
NATURALIDADE  
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO  
01/06/1998

DOC ORIGEM  
CT. NASCIMENTO NR 8686 LV A15 FL 189V  
EART. DIST. BARRA DOS QUELEIROS, COM. ARACAJU/SE  
066.543.275-51

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>46.738.129/0001-00</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>     | DATA DE ABERTURA<br><b>10/06/2022</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VPC PRODUCOES E EVENTOS</b>   | PORTE<br><b>ME</b>  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b><br><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b><br><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b><br><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b><br><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b><br><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b><br><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b><br><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b><br><b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b><br><b>73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições</b><br><b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b><br><b>73.19-0-03 - Marketing direto</b><br><b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b><br><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b><br><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b><br><b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b><br><b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R WILSON BARBOSA DE MELO</b>  | NÚMERO<br><b>23</b>   | COMPLEMENTO<br><b>TERREO01</b>        |
| CEP<br><b>49.037-590</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ATALAIA</b>                           | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b>           |
| UF<br><b>SE</b>  | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM</b> |                                       |
| TELEFONE<br><b>(79) 9865-3335/ (0000) 0000-0000</b>  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/06/2022</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **09:30:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

11/3  
11  
Mariane  
JUSTO

CONTRATO DE CESSÃO EXCLUSIVA DE DIREITOS

Por este instrumento particular de Cessão Exclusiva de Direitos, de um lado **DEIVSON ALEIXO SANTOS**, brasileiro, solteiro, cantor, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 15/03/1997, portador do RG nº. 34181148, SSP/SE, em 10/08/2018 e CPF nº. 083.721.935-33, residente e domiciliado na Rua Arlindo Santos, nº. 200, Condomínio Alameda do Sol, casa 137, zona de expansão, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.000-323, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado, **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº. 46.738.129/0001-00, com endereço na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº. 23, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP 49.037-590, neste ato representada por **MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 01/06/1998, CPF nº. 066.543.275-51, residente e domiciliada na Rua T, nº. 51, Conj. Prisco Viana, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49140-000, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente contrato a cessão de todos os direitos decorrentes do Contrato de Exclusividade e Representação Artística celebrado entre o cedente e a cessionária, com finalidade de realizar shows, eventos de qualquer natureza, e, ainda, podendo fazer credenciamento junto às empresas do ramo de personagens e de marcas a ela relacionadas, em contratos de licenciamento de produtos, publicitários, especificamente o desenvolvimento de bonecos e acessórios de vestuário a ela relacionada, plataformas digitais, **todos em caráter de exclusividade** em favor da cessionária.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O CEDENTE compromete-se a realizar apresentações artísticas em todo território nacional e internacional, mediante celebração de contrato através, exclusivamente, da cessionária.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

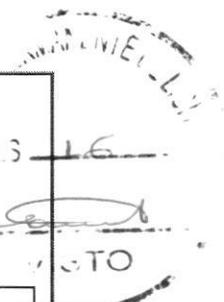
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



*[Faint, illegible text or markings at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>46.738.129/0001-00</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/06/2022</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R WILSON BARBOSA DE MELO</b>   | NÚMERO<br><b>23</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO01</b>        |
| CEP<br><b>49.037-590</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ATALAIA</b>                       | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b>           |
|   |   | UF<br><b>SE</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM</b>   | TELEFONE<br><b>(79) 9865-3335/ (0000) 0000-0000</b>     |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/06/2022</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2022** às **09:30:53** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 14 de Dezembro de 2022  
Nº. 202200411754

CNPJ: 46.738.129/0001-00

Contribuinte: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HH.0077.0088.II.067C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
CNPJ: 46.738.129/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:56:10 do dia 19/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2023.

Código de controle da certidão: **1E8D.6211.B04F.CCFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.738.129/0001-00  
**Razão Social:** VPC PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23 TERREO 01 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2023 a 22/02/2023

**Certificação Número:** 2023012402560965068880

Informação obtida em 07/02/2023 10:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 55525 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 46.738.129/0001-00**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **46.738.129/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **46.738.129/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **07/02/2023**, válida até **09/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202302077V4DM2**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



## CERTIDÃO NEGATIVA

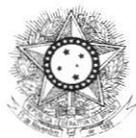
### Dados do Solicitante

|                         |                              |                              |   |
|-------------------------|------------------------------|------------------------------|---|
| <b>Razão Social:</b>    | VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA |                              |   |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | VPC PRODUÇÕES                | <b>Natureza Certidão:</b>    | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| <b>Domicílio:</b>       | Aracaju                      | <b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b> | de Jurídica / 46.738.129/0001-00                            |
| <b>Data da Emissão:</b> | 07/02/2023 10:37             | <b>Data de Validade:</b>     | * 09/03/2023 *  |
| <b>Nº da Certidão:</b>  | * 0003408603 *               | <b>Nº da Autenticidade:</b>  | * 4656624385 *  |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 46.738.129/0001-00  
Certidão nº: 37739718/2022  
Expedição: 03/11/2022, às 14:29:27  
Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.738.129/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Responsável pelo hit de sucesso "Alô Dono do Bar", o cantor natural de Aracaju, Devinho Novaes, 22 anos, já é considerado um dos principais artistas do Estado com projeção nacional. Foi através de um programa de rádio na capital que Devinho aos 09 anos ganhou o primeiro instrumento musical para dar início a tão sonhada carreira artística.

Em junho/2017 ao participar da tradicional festa de São Pedro no município de Capela, interior sergipano, o cantor deu o primeiro salto na carreira com seu som sendo tocado em todos os paredões do estado. Logo em seguida veio a escolha do "Boyzinho" como assinatura da carreira.

O cantor nem imaginava que o mês de dezembro/2017 seria marcado por grandes conquistas. Devinho foi apresentado para o Brasil junto com a sua avó através do programa "A Hora do Faro", da Rede Record. O apresentador Rodrigo Faro contou a história de luta na música do cantor e da sua avó Dona Lourdes, compositora de alguns dos seus sucessos. Pouco depois veio o convite de um dos maiores ídolos do Brasil, o cantor Wesley Safadão, para uma parceria em um clipe com o hit "Alô Dono do Bar". Em menos de uma semana o vídeo ultrapassou os 3 milhões de acessos e os frutos começaram a ser colhidos. Os jogadores brasileiros Roberto Firmino (Liverpool) e Hulk (Shanghai SIPG) postaram vídeos ouvindo a música. Pouco depois o hit chegou nos quatro cantos do país através de alguns artistas.

Como foi em janeiro/2018, quando Kevinho apareceu cantando a música em sua rede social. Devinho Novaes também foi destaque em uma matéria para o Bom Dia Brasil, da Rede Globo, como artista revelação do estilo 'Sofrência'.

Fevereiro/2018 foi um mês de conquistas profissionais para Devinho Novaes. O cantor fez uma turnê de cinco dias pelo Estado de São Paulo. Foram dez shows com recorde de público e casa cheia. Em São Paulo, Devinho ainda gravou um CD e o clipe de uma das suas músicas de trabalho 'Como A Culpa É Minha', que ultrapassa 20 milhões de visualizações no canal Sua Música do YouTube.

Em março/2018, o Boyzinho foi surpreendido com a música sendo cantada pelo promoter David Brazil, pelo humorista Carlinhos Maia e pela dançarina Lore Improta. O hit já está no repertório dos cantores Wesley Safadão, Xand Avião e Léo Santana. O CD Ao Vivo em Manari/PE foi considerado o mais ouvido na plataforma Sua Música, superando os 7 milhões de plays.

Em abril/2018 Devinho gravou o Programa do Ratinho/SBT ao lado dos cantores Wesley Safadão e Dorgival Dantas.

Em junho/2018 Devinho fechou sua segunda parceria nacional, dessa vez com a cantora Marília Mendonça através do hit 'Coração Blindado'. A música foi uma das apostas do cantor durante o São João. O Boyzinho também gravou mais um CD: "Ao Vivo em Salvador".

No mês de julho/2018 a agenda do cantor estava confirmada em todos os estados do Nordeste. Devinho também fez a terceira turnê em São Paulo e gravou o décimo CD, dessa vez em Caicó, no Rio Grande do Norte.



Agosto/2018 foi o mês escolhido para lançar o CD Ao Vivo em Caicó/RN, para fazer a quarta turnê em São Paulo e para gravar os clipes das músicas "Volta, Boyinha" e "Coração Blindado" em Salvador com o FitDance. Devinho também lançou a nova música de trabalho "Fase Ruim", o hit faz uma homenagem ao cantor pernambucano Deivison Kellrs, vocalista da Banda Torpedo, que luta contra o câncer. Devinho também foi convidado para uma participação com a dupla João Neto e Frederico no hit "Mulher também trai".

Em Setembro/2018 Devinho lançou o projeto #TBTdoBoyzinho, álbum gravado dentro do ônibus com grandes sucessos. Devinho também foi destaque em duas matérias nacionais feitas pelo G1 durante um dos shows em São Paulo.

No mês de Outubro/2018, o cantor lançou mais um álbum, dessa vez na cidade de Imperatriz/MA. Em menos de uma semana o CD ultrapassou a marca de 1 milhão de plays na plataforma Sua Música. O terceiro clipe também foi lançado. O hit "Volta, Boyzinha" ganhou uma nova roupagem em parceria com a FitDance. Devinho fechou com chave de ouro mais uma turnê em São Paulo com oito shows.

Em Dezembro/2018, o Boyzinho foi indicado para receber o TROFÉU INTERNET do SBT na categoria Internet. Também foi a primeira turnê de Devinho em Minas Gerais, passando pelas cidades de Almenara, Machacalis, Itaobim e Jequitinhonha. Devinho tocou pela primeira vez no Festival Virada Salvador.

Janeiro/2019, o programa do Ratinho/SBT reexibiu a participação do Boyzinho. Devinho abriu pelo segundo ano o Fest Verão Sergipe em Aracaju. Ainda participou do Baile da Santinha com Léo Santana no Espírito Santo e também tocou no Ensaio do Parango em Salvador.

Em Fevereiro/2019, Devinho deu mais um passo importante na carreira com a primeira turnê no Centro-Oeste do Brasil, na cidade de Brasília/DF. O boyzinho fez parceria com a banda Lambasaia com a música Escambau.

No mês de Março/2019 o cantor tocou pela primeira vez no Carnaval de Salvador nos camarotes Harém/Band e Camarote do Nana. Devinho fez participação com a cantora Gil Mendes na música "Tô no Fluxo", gravou em São Paulo seu mais novo hit com a dupla Fernando e Sorocaba e fez participação no DVD dos mineiros Renan e Rafael em Contagem/MG.

Abril/2019, Devinho gravou o "Rancho do Pida", do programa baiano Pida, ao lado da banda Unha Pintada. O cantor alcançou a marca de 2 milhões de seguidores no Instagram e lançou mais um álbum.

O artista bateu outra meta: CD de Arrocha mais ouvido do Brasil no mês de Maio/2019, segundo a plataforma Sua Música. O último álbum, lançado em Abril, alcançou 10 milhões de plays. O hit "Baby, não Vá" ganhou coreografia pelas academias do Brasil. Devinho ainda fez mais uma turnê em São Paulo enchendo todas as casas de shows.



No mês de Junho/2019, Devinho vai passar por quatro estados, fazendo 26 shows no São João. O cantor ainda anunciou parceria em breve com o cantor Luanzinho Moraes.

Devinho tem quinze álbuns: "O Boyzinho CD Promocional", "Ao Vivo em Rio Real/BA", "Ao Vivo em Maceió/AL", "Ao Vivo em Manari/PE", "Ao Vivo em São Paulo/SP", "Ao Vivo em Campina Grande/PB", "São João do Boyzinho - Ao Vivo em Salvador/BA", "Ao Vivo em Caicó/RN", "TBT do Boyzinho", "Ao Vivo em Imperatriz/MA", "Promocional Novembro/2018", "Ao Vivo em Feira de Santana/BA", "Verão do Boyzinho", "Ao Vivo em Triunfo/PE", "Ao Vivo em Brasília/DF".

**O artista tem o CD de Arrocha mais ouvido Brasil e os álbuns somam mais de 119 milhões de plays e 6 milhões de downloads.**

#### MÚSICAS:

"Como A Culpa É Minha" Composição: André Black

"Perdi a paz" Composição: Dona Lourdes (Sua Avó)

"Mulher" Composição: Dona Lourdes (Sua Avó)

"Se É Pra Chorar Eu Choro." Composição: Marco Carvalho / Rodolfo Alessi

"Oi." Composição: Bruno Caliman

"Me perdoa." Composição: Nenem

"Alô Dono do Bar" Composição: Kinho Chefão

"Coração Blindado" Feat Marília Mendonça. " Composição: Kinho Chefão

"Fase Ruim" Composição: MC Jorginho

"Puxe M10" Composição: Flávio do Arrocha

"Fila do Pão" Composição: Bruno, Renan e Mikael

"Baby, não Vá" Composição: Kercio Estevam da Silva, Ronaldo Paulino P. Filho

"Mexeu Comigo" Composição: Elvis Pires



**CLIPAGEM:**

**G1 SERGIPE:**

(<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2019/01/16/ivete-sangalo-e-uma-das-atracoes-do-fest-verao-sergipe.shtml>)



## Wesley Safadão e Devinho Novaes são atrações do Fest Verão Sergipe

Evento ocorre neste final de semana e traz ainda Ferrugem, Babi Marques, Ivete Sangalo, Mano Walter, Léo Santana, Xandy Avião, Mariana Fagundes e Ze Neto & Cristiano.

Por G1 SE — Aracaju

15/01/2019 10h37 - Atualizado às 10h41



G1 SERGIPE (<https://g1.globo.com/se/sergipe/musica/forrozao/2018/noticia/sempre-quis-tocar-do-forrozao-diz-devinho-novaes-em-show-que-faz-esquenta-para-festa.shtml>)



## 'Sempre quis cantar no Forrozão', diz Devinho Novaes em show que faz esquenta para festa

Abertura dos festejos juninos acontece no dia 05 de maio.



15/01/2019 10h37 - Atualizado às 10h41





PORTAL INFONET (<http://www.infonet.com.br/noticias/saude/ler.asp?id=210321>)

### Devinho Novaes faz doação de kits para sorteio da Avosos

A campanha segue até 30 de março e o sorteio acontece em abril

08/02/2015 15:20:44

A Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe (Avosos) iniciou nesta quinta-feira, 8, um sorteio de kits autografados pelo cantor Devinho Novaes. O artista esteve na instituição na tarde de hoje, onde aproveitou para conhecer mais sobre o projeto.



O cantor Devinho Novaes fez a doação dos kits. (Foto: Portal Infonet)

A ideia da campanha partiu da comerciante Edjevânia dos Santos, que contribui com a instituição há dois anos e é fã do artista. Ela explica que entrou em contato com a produção do cantor e de prontidão o músico aceitou colaborar com a instituição através da doação dos kits. "Acho que com a visibilidade que ele tem, vai fazer muita gente conhecer e contribuir com a Avosos", acredita.



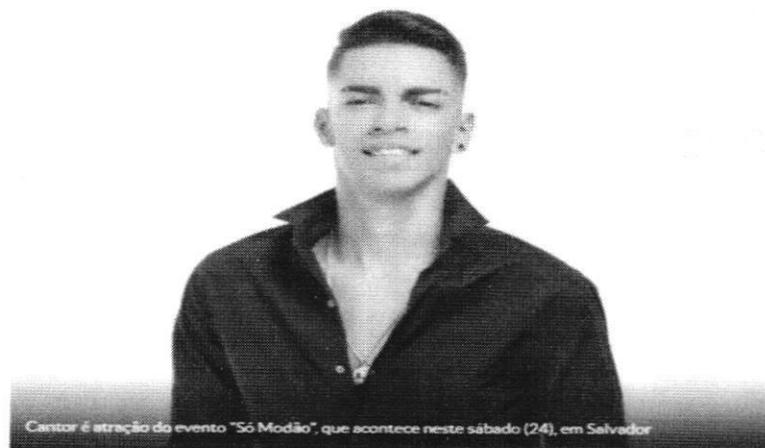
Esse pensamento também é compartilhado pela voluntária Jeane Vieira. Ela acredita que essa parceria vai trazer bons frutos para a instituição. "Ele se sensibilizou com a causa do câncer infantil, e com essa visibilidade,

A TARDE – UOL (<http://atarde.uol.com.br/cultura/musica/noticias/1945156-devinho-novaes-faz-balanco-da-carreira-e-fala-sobre-novas-parcerias-musicais>)

### Devinho Novaes faz balanço da carreira e fala sobre novas parcerias musicais

Maiara Lopes

Tudo Devinho Novaes em Sergipe



Cantor é atração do evento "Só Modão", que acontece neste sábado (24), em Salvador

Um dos maiores nomes do arrocha na atualidade, o cantor Devinho Novaes, atração confirmada no festival "Só Modão", que acontece neste sábado (24) no Wier'n Wild, concedeu entrevista exclusiva ao Portal A Tarde, onde fez um balanço da sua trajetória e revelou muitas novidades que estão por vir. Natural de Sergipe, o "Reino do Arrocha" iniciou sua carreira aos poucos anos de idade, mas só após de sua mãe.



PORTAL FAXAJU – (<http://www.faxaju.com.br/index.php/2018/01/02/devinho-novaes-canta-para-um-publico-de-30-mil-pessoas/>)

## Devinho Novaes Canta Para Um Público De 30 Mil Pessoas



Depois de uma semana com agenda lotada, inclusive com shows em Alagoas e na Bahia, o cantor Devinho Novaes conseguiu passar a virada de ano em Sergipe. Pela primeira vez tocando em um Réveillon, o cantor se apresentou primeiro na cidade de Pirambu, para um público em média de 30 mil pessoas.

Além de cantar alguns dos sucessos que estão na boca do público, Devinho ainda chamou a avó compositora, Dona Lurdes, para dividir o palco. Também foi a primeira apresentação do artista na praia do Abaís, em Estância. Tocando para um público em média de 20 mil pessoas, Devinho subiu ao palco por volta das 2h da manhã e foi a atração principal da noite, colocando todo mundo para dançar embaiado no ritmo do arrocha.

Foto: Prefeitura de Estância

Por Hivy Rhafaela



TV SERGIPE – (<https://redeglobo.globo.com/se/tvsergipe/noticia/devinho-novaes-desponta-como-revelacao-da-sofrenca-e-e-destaque-no-bom-dia-brasil.ghtml>)

## Devinho Novaes desponta como revelação da 'sofrença' e é destaque no Bom Dia Brasil

Reportagem produzida pelo núcleo de rede da TV Sergipe mostrou que o cantor sergipano está com a agenda lotada até o Carnaval



Site: [www.tvsergipe.com.br](http://www.tvsergipe.com.br)  
Telefone: (79) 3241-1111 | Rua: ...



Devinho Novaes desponta como revelação da 'sofrença' e é destaque no Bom Dia Brasil



MULTISHOW (<http://multishow.globo.com/musica/materias/puxe-boyzinho-conheca-devinho-novoes-o-pupilo-de-wesley-safadao-que-soma-milhoes-no-youtube-com-uma-das-melhores-sofrendias-do-verao.htm>)

### INSCRIÇÃO

## Puxe, boyzinho! Conheça Devinho Novaes, o pupilo de Wesley Safadão que soma milhões no YouTube com uma das melhores sofrências do verão

Sucesso absoluto no Nordeste, sergipano chega a fazer 90 shows em um mês e conquista país com "sofrência raiz"



WESLEY SAFADÃO

Se você ainda não viu o bordão "Puxe, M10", é uma questão de tempo! É assim que a nova sensação da sofrência começa suas músicas. O fenômeno acontece pelo nome de **Devinho Novaes** e o cara tá tão estourado que chega a fazer 90 (nove mesmo, noventa) shows em um mês. Tudo por conta de um hit, que, antes de virar sucesso nacional, despertou o interesse de um outro cara que ajudou a fazer toda a magia acontecer: **Wesley Safadão**. Preparados? É uma daquelas sofrências daquelas!



+ MÚSICA

PORTAL INFONET (<http://www.infonet.com.br/noticias/cultura/ler.asp?id=208768>)

## CULTURA

### Jogadores do Liverpool comemoram gol com hit de Devinho

Imagem publicada no Instagram menciona cantor sergipano

Que o fenômeno Devinho Novaes já é sucesso nacional, todo mundo sabe. Agora, a novidade é que os hits do cantor sergipano chegaram à Europa.

Durante a partida entre *Liverpool* e *Swansea*, válida pela *Premier League*, o campeonato Inglês de futebol, o atacante Roberto Firmino comemorou um dos seus dois gols com a dança característica do arrocha junto com o colega Philippe Coutinho.



Sucesso de Devinho chega à Europa: brasileiros do Liverpool comemoram gol dançando arrocha e marcam artista em publicação. (Imagem: Reprodução/Instagram @roberto\_firmino)

Depois do jogo, a surpresa: a foto da comemoração foi publicada no Instagram de Firmino, e o jovem artista, marcado na imagem. O assunto repercutiu bastante nas redes sociais, e muitos sergipanos demonstraram estar felizes com a repercussão de Devinho.

Com apenas 20 anos, Devinho é considerado a nova revelação do arrocha em Sergipe. O cantor ganhou projeção nacional após participar do programa *Hora do Faro*, na rede Record, e gravar clipe com o cantor Wesley Safadão.

Por Victor Siqueira



NE NOTÍCIAS ([http://www.nenoticias.com.br/105922\\_firmino-do-liverpool-danca-devinho-novaes-para-comemorar-gol-na-inglaterra.html](http://www.nenoticias.com.br/105922_firmino-do-liverpool-danca-devinho-novaes-para-comemorar-gol-na-inglaterra.html))

27/12/2017 14:37 | Atualizado em 27/12/2017 20:00

## Firmino, do Liverpool, dança Devinho Novaes para comemorar gol na Inglaterra

Twitter Recomendar 0 Manifeste 0



por NE NOTÍCIAS da redação

Depois de passar pelo Programa de Rodrigo Faro, na Rede Record, de lançar seu mais novo clipe ao lado do fenômeno Wesley Safadão chegando a 2 milhões de visualizações no YouTube em menos de uma semana, agora foi a vez do futebol se render ao som de Devinho Novaes.

O jogador titular do Liverpool (Inglaterra), Roberto Firmino, marcou o cantor em sua página do Instagram após dançar em comemoração a um gol.

PORTAL INFONET (<http://www.infonet.com.br/noticias/cultura/ler.asp?id=208604>)

## Devinho Novaes lança clipe com Wesley Safadão

Clipe de 'Alô dono do bar' foi lançado nesta quinta-feira, 21

27/12/2017 20:15

O cantor sergipano Devinho Novaes lançou nesta quinta-feira, 21, em parceria com o cantor Wesley Safadão, o vídeo clipe da música 'Alô dono do bar'.

Devinho e Safadão anunciaram a parceria no mês passado por meio de vídeos publicados no Instagram. As gravações do clipe ocorreram na cidade de Fortaleza (CE).



Com apenas 20 anos, Devinho é considerado a nova revelação do arrocha em Sergipe. O cantor ganhou projeção nacional após participar do programa Hora do Faro, na rede Record.

A agenda de Devinho Novaes inclui apresentações nos estados de Alagoas, Bahia e São Paulo, além de shows nas casas de Aracaju e nas festas de réveillon da Praia do Abaís e da cidade de Pirambu.

Por Verlane Estácio

Handwritten notes and stamps at the top right of the page, including a circular stamp with the word "FOTO" and some illegible text.

PORTAL ITNET (<http://itnet.com.br/noticia/34568/programa-hora-do-faro-gravado-com-o-sergipano-devinho-novaes-ira-ao-ar-no-proximo-domingo>)

## Programa Hora do Faro gravado com o sergipano Devinho Novaes irá ao ar no próximo domingo, 17

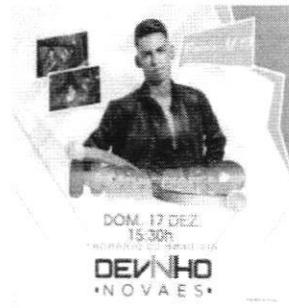
O "bojrinho" contou um pouco de sua vida, carreira e realizou um grande sonho

por Redação do Portal Itnet



12/12/2016 10:00

Mais sobre Entretenimento



Mais uma vez Sergipe virá notícia e reconhecimento em rede nacional. O cantor sergipano Devinho Novaes, o "bojrinho", participará do programa Hora do Faro da TV Record apresentado por Rodrigo Faro no próximo domingo, 17.

O "bojrinho" contou um pouco de sua vida ao apresentador, falou sobre a sua carreira e realizou um grande sonho: quer saber qual? Assista ao programa que irá ao ar às 19:30h (hora de Brasília). E claro, a voz compositora de Devinho também

participará do programa.

Devinho estourou em Sergipe este ano, com a música "Oi". Ele está ganhando notoriedade nacional e já gravou com Wesley Safadão uma música sua (Aô dono do Ipanê) e em disto vários cantores famosos já incluíram a música de Devinho em seu repertório.

**19:30h**  
**Realizações**  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe

**19:30h**  
**Realizações**  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe

**19:30h**  
**Realizações**  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe

**19:30h**  
**Realizações**  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe  
 Comissão de Seleção do Concurso de Música de Sergipe

Quero Mais Entretenimento

IBAHIA (<https://www.ibahia.com/mapasjuninos/detalhe/noticia/devinho-novaes-agita-o-sao-joao-de-santo-antonio-de-jesus/>)

IBAHIA  
 Últimas Notícias | Salvador | Embréces | Quem Te Conto

MAPAS JUNINOS

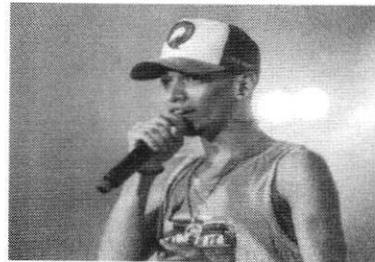
### Devinho Novaes agita o São João de Santo Antônio de Jesus

O cantor sergipano realizou um show de sucesso em Santo Antônio de Jesus, apresentando suas músicas e realizando um grande sonho.

O cantor sergipano realizou um show de sucesso em Santo Antônio de Jesus, apresentando suas músicas e realizando um grande sonho.

O cantor sergipano realizou um show de sucesso em Santo Antônio de Jesus, apresentando suas músicas e realizando um grande sonho.

O cantor sergipano realizou um show de sucesso em Santo Antônio de Jesus, apresentando suas músicas e realizando um grande sonho.



O cantor sergipano realizou um show de sucesso em Santo Antônio de Jesus, apresentando suas músicas e realizando um grande sonho.





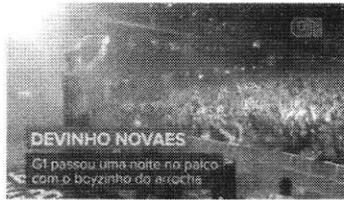
PORTAL G1 (<https://g1.globo.com/pop-arte/musica/noticia/2018/09/05/devinho-novaes-guiado-pela-avo-boyzinho-do-arrocha-conquista-wesley-safadao-marilia-mendonca-e-fas-pelo-brasil.ghtml>)

G1 POP & ARTE MÚSICA

## Devinho Novaes: guiado pela avó, 'boyzinho do arrocha' conquista Wesley Safadão, Marília Mendonça e fãs pelo Brasil

Conheça o singelo cantor de 21 anos que canta 'Alô amor do bar' e 'Como a tulpa é minha'. G1 mostra o caminho de show em vídeo, até o compositor no palco, arrumassas de celular e toalhas suadas, sofrência e fôlego.

Por Rodrigo Ortega, G1



A8SE (<https://a8se.com/entretenimento/famosos-e-tv/noticia/2018/09/146512-cd-gravado-dentro-do-onibus-de-devinho-novaes-tem-mais-de-um-milhao-de-plays.html>)

A8 TV AB NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES TV ATALÁIA RAD

### FAMOSOS E TV

Publicado em 09/05/2018

## CD gravado dentro do ônibus de Devinho Novaes tem mais de um milhão de plays

8043088



O cantor chegou ao maior sucesso graças ao sucesso de seu primeiro single, 'Alô amor do bar', em 2017. O 'boyzinho do arrocha' gravou dentro do ônibus e acabou com o sucesso de CD, mais de um milhão de plays no YouTube e mais de 80 mil downloads no Spotify.

O álbum de Devinho contém mais de 80 músicas e plays no YouTube.





A8SE (<https://a8se.com/entretenimento/famosos-e-tv/noticia/2018/10/146696-cantor-sergipano-devinho-novaes-realiza-quinta-turne-em-sao-paulo.html>)

**A8** ASSOCIÇÃO  
TV A8 NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES TV ATALÁIA RAD  
17:38 79 98136-8589

## Cantor sergipano Devinho Novaes realiza quinta turnê em São Paulo

Assessoria

O sergipano Devinho Novaes faz o maior sucesso em São Paulo: o Boyzinho já se prepara para 5ª turnê que terá realização final desse mês. Serão cinco shows no período de 20 a 28 de outubro passando pelas cidades de São Paulo, São Vicente, Guarulhos e Estância Alta de Serra

Fonte: Assessoria



Foto: Assessoria

FAN F1 (<http://fanf1.com.br/novo-album-de-devinho-novaes-ultrapassa-a-marca-de-1-milhao-de-cliques-na-internet/>)



Aracaju Sergipe Política

## Novo álbum de Devinho Novaes ultrapassa a marca de 1 milhão

Revisado por: 26/09/2018 12:22 | Categoria: Geral



O último álbum do cantor Devinho Novaes, lançado no começo desse mês, foi mais um acerto do Boyzinho. Gravado dentro do ônibus e intitulado #TôDoBoyzinho, o CD já ultrapassa a marca de 1 milhão de plays na plataforma Sua Música.

Os álbuns de Devinho somam mais de 89 milhões de plays na plataforma.



**AQUI ACONTECE** (<http://www.aquiacontece.com.br/noticia/cultura/10/01/2019/devinho-novaes-abre-programacao-artistica-da-festa-de-bom-jesus-de-penedo-nesta-sexta-11/136687>)

**aqui**acontece

EDITORIAS

BLOGS

SERVIÇOS

VOCÊ ACONTECE

AÚDIOS

10 Janeiro 2019 - 10:16

## Devinho Novaes abre programação artística da festa de Bom Jesus de Penedo nesta sexta, 11

A programação artística oficial da 135ª edição da festa de Bom Jesus dos Navegantes do município de Penedo será aberta a partir das 22 horas desta sexta-feira, 11 de janeiro, pelo cantor Devinho Novaes.

De acordo com a Prefeitura de Penedo, o sergipano, que é fenômeno do arrocha na atualidade, será a primeira atração do evento que até o próximo domingo, 13, deve atrair milhares de pessoas ao município ribeirinho.

Após a apresentação de Devinho Novaes, a cantora Anitta, que pela primeira vez se apresentará na região, comandará a festa, considerada como uma das maiores do Nordeste. Gabriel Diniz será o responsável pelo encerramento desse primeiro dia de shows.

Divulgação



Ordem de apresentação das bandas foi divulgada nesta quarta. 09

CONTATOS: DL Produções Ltda.  
079 99959-1971

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)  
**14/06/2022 09:46:59**

Período de Competência  
**06/2022**

Município de Prestação do Serviço  
**Neópolis - SE**

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)**

**Exigível em Aracaju**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**FPS PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia

**FPS PRODUÇÕES & EVENTOS**

Email

**shirleycastro1529@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**38.126.291/0001-31**

Inscrição Municipal

**1259664**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(79) 99658-2620**

Endereço

**Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185 , Grageru - CEP: 49027-000 - Aracaju - SE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE NEOPOLIS**

CPF/CNPJ

**13.111.679/0001-38**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PC GENERAL OLIVEIRA VALADA, 106 PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO - CEP: 49980-000 - Neópolis - SE**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA DE EMPENHO - Nº 5240005/2022

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "DEVINHO NOVAES" NA TRADICIONAL FESTA DO

TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DESTA CIDADE, NO DIA 12/06/2022, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022 E CONTRATO Nº 35/2022

Cnpj 38.126.291/0001-31(PIX)

Banco do Brasil

Agência 3361-8

Conta corrente 41363-1

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS (R\$)   | COFINS (R\$) | INSS (R\$)  | IR (R\$)    | CSLL (R\$)  | Outras Retenções (R\$) |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>            |

**VALORES**

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| <b>90.000,00</b>         | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>*****</b>          | <b>2,0100</b>             |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>*****</b>             | <b>*****</b>     | <b>0,00</b>                   | <b>90.000,00</b>      | <b>90.000,00</b>          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 14/06/2022 10:02:22

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

|  |                            |                                   |
|--|----------------------------|-----------------------------------|
| Emissão (Horário de Brasília)                              | Período de Competência     | Município de Prestação do Serviço |
| <b>01/07/2022 14:30:09</b>                                 | <b>07/2022</b>             | <b>Brejo Grande - SE</b>          |
| Reg. Especial Tributação                                   | Exigibilidade do ISS       |                                   |
| <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b> | <b>Exigível em Aracaju</b> |                                   |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**FPS PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia

**FPS PRODUÇÕES & EVENTOS**

Email

**shirleycastro1529@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**38.126.291/0001-31**

Inscrição Municipal

**1259664**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(79) 99658-2620**

Endereço

**Avenida Franklin de Campos Sobral, 2185, Grageru - CEP: 49027-000 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE BREJO GRANDE**

CPF/CNPJ

**13.110.903/0001-77**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PC DA BANDEIRA, 63, CENTRO - CEP: 49995-000 - Brejo Grande - SE****SERVIÇO PRESTADO****1208 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

NOTA DE EMPENHO - Nº 1120/2022

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DEVINHO NOVAES, MEDIANTE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO CAVALGADA DE BREJO GRANDE, A SER REALIZADO NO DIA 29/06/2022 DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 E PROPOSTA DE CONTRATO Nº 45/2022

Fps Producoes e eventos

Cnpj 38.126.291/0001-31(PIX)

Banco do Brasil

Agência 3361-8

Conta corrente 41363-1

**RETENÇÕES FEDERAIS**

|             |              |             |             |             |                        |
|-------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------------------|
| PIS (R\$)   | COFINS (R\$) | INSS (R\$)  | IR (R\$)    | CSLL (R\$)  | Outras Retenções (R\$) |
| <b>0,00</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>            |

**VALORES**

|                          |                  |                               |                       |                           |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Aliquota (%)              |
| <b>90.000,00</b>         | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>                   | <b>*****</b>          | <b>2,0100</b>             |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| <b>*****</b>             | <b>*****</b>     | <b>0,00</b>                   | <b>90.000,00</b>      | <b>90.000,00</b>          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 01/07/2022 14:30:10

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webbiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **10/11/2022 14:42:02** Período de Competência **11/2022** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**  
 Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
 Nome Fantasia **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS** Email **MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM**  
 CPF/CNPJ **46.738.129/0001-00** Inscrição Municipal **1374340** Inscrição Estadual **isento** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 3302-4477**  
 Endereço **Rua Wilson Barbosa de Melo, 23 TERREO01, Atalaia - CEP: 49037-590 - Aracaju - SE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE AQUIDABA**  
 CPF/CNPJ **13.000.609/0001-02** Inscrição Municipal  Inscrição Estadual  Fone/Fax **(79) 3341-1214** E-mail **pmaquidaba@tech01.com.br**  
 Endereço **TV MUNICIPAL, 90 PREDIO, CENTRO - CEP: 49790-000 - Aquidabã - SE**

**SERVIÇO PRESTADO**

**1213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 8230001**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a Nota de Empenho 736, SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR DEVINHO NOVAES, DURANTE AS COMEMORAÇÕES A PADROEIRA SENHORA SANTANA DESTA MUNICÍPIO. QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO/2022.  
 Conta para pagamento:  
 Banco Santander  
 Ag 1593  
 Cc 13.003446-1  
 Cnpj - 46.738.129/0001-00  
 Favorecido: VPC Produções e Eventos LTDA

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS (R\$) | COFINS (R\$) | INSS (R\$) | IR (R\$) | CSLL (R\$) | Outras Retenções (R\$) |
|-----------|--------------|------------|----------|------------|------------------------|
| 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00     | 0,00       | 0,00                   |

**VALORES**

| Valor dos Serviços (R\$) | Deduções (R\$)   | Desconto Incondicionado (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%)              |
|--------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 90.000,00                | 0,00             | 0,00                          | *****                 | 5,0000                    |
| ISS (R\$)                | ISS Retido (R\$) | Desconto Condicionado (R\$)   | Valor Líquido (R\$)   | Valor Total da Nota (R\$) |
| *****                    | *****            | 0,00                          | 90.000,00             | 90.000,00                 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 913969710

### Dados do Requerente

Nome: DEIVISON ALEIXO SANTOS  
CPF/CNPJ/Número INPI: 08372193533  
Endereço: RUA E LOT SAO CRISTOVAO 502  
Cidade: Aracaju  
Estado: SE  
CEP: 49000000  
País: Brasil  
Natureza Jurídica: Pessoa Física  
e-mail: diretoria@unimarcmarcas.com.br

### Dados da Marca

Apresentação: Mista  
Natureza: Serviço  
Elemento Nominativo: DEVINHO NOVAES  
Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

### Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

**Declaração de Atividade**

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena**

| Categoria | Divisão | Seção | Descrição                                |
|-----------|---------|-------|--|
| 27        | 5       | 1     | Letras apresentando um grafismo especial |

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 913969710 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELL, inscrito no CNPJ sob nº 46.738.129/0001-00, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, Nº 23, Terreo 01, Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49037-590, por intermédio da sua representante legal, Sra. MARIANNE SANTOS DE SANTANA, portadora da Carteira de Identidade nº 3.408.129-1 e inscrita no CPF sob o nº 066.543.275-51, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2023

*Marianne Santos de Santana*

**VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELL**

**CNPJ: 46.738.129/0001-00**

MARIANNE SANTOS DE SANTANA

Sócio Administrador

RGnº3408.1291SSP/SE

CPF nº.066.

RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA,  
ARACAJU-SE, CEP: 49037-590



**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.738.129/0001-00, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Aracaju-SE, 30 DE JANEIRO DE 2023

*Marianne Santos de Santana*

**VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELL**

**CNPJ: 46.738.129/0001-00**

MARIANNESANTOSDESANTANA

Sócio Administrador

RGnº3408.1291SSP/SE CPFnº.066.



Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

### COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

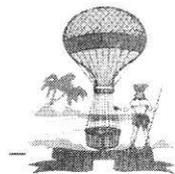
Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

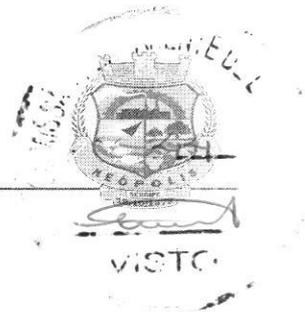
No entanto diante da documentação apresentada opinamos pelo **prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO  
Secretário de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



COMUNICAÇÃO INTERNA

**ASSUNTO:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Neópolis - SE, 07 de fevereiro de 2023.

  
DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal Finanças



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**DO:** GABINETE DO PREFEITO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com à abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,

CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914.



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



## PORTARIA Nº 1361/2023

**Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº. **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

**Art. 2º.** A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 5º.** As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

**Art. 6º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.

  
**CÉLIO RAMOS BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

3

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.**

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

  
**ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**  
Presidente

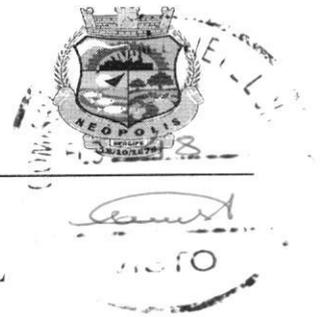
  
**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**  
Membro

**JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA**  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 – CPL

**OBJETO:** Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Base Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado(a):** VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

**CNPJ:** 46.738.129/0001-00

**Endereço:** RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA, ARACAJU/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 011/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I -...;*

*II ;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A contratação da DEIVINHO NOVAES se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 46.738.129/0001-00 é detentora de exclusividade da Banda DEIVINHO NOVAES.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)*

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

*"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)*

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

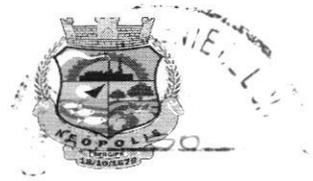
*"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)*

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

*Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

*Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momescos do Município de Neópolis correrem de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### RAZÕES DA ESCOLHA

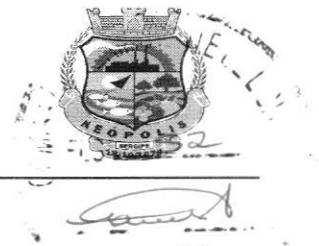
Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

#### A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Assim, a banda **DEIVINHO NOVAES**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **01:30 uma hora e meia de show**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa **VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI** é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **90.000,00 (Noventa mil reais)** para o show da Banda **DEIVINHO NOVAES**.

**B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

***Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.***

Assim sendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pela apresentação da banda DEIVINHO NOVAES, nos Festejo momescos do município de Neópolis/SE, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, na sede deste Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

### DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

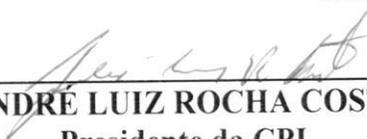


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

  
ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA  
Presidente da CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
Membro da CPL

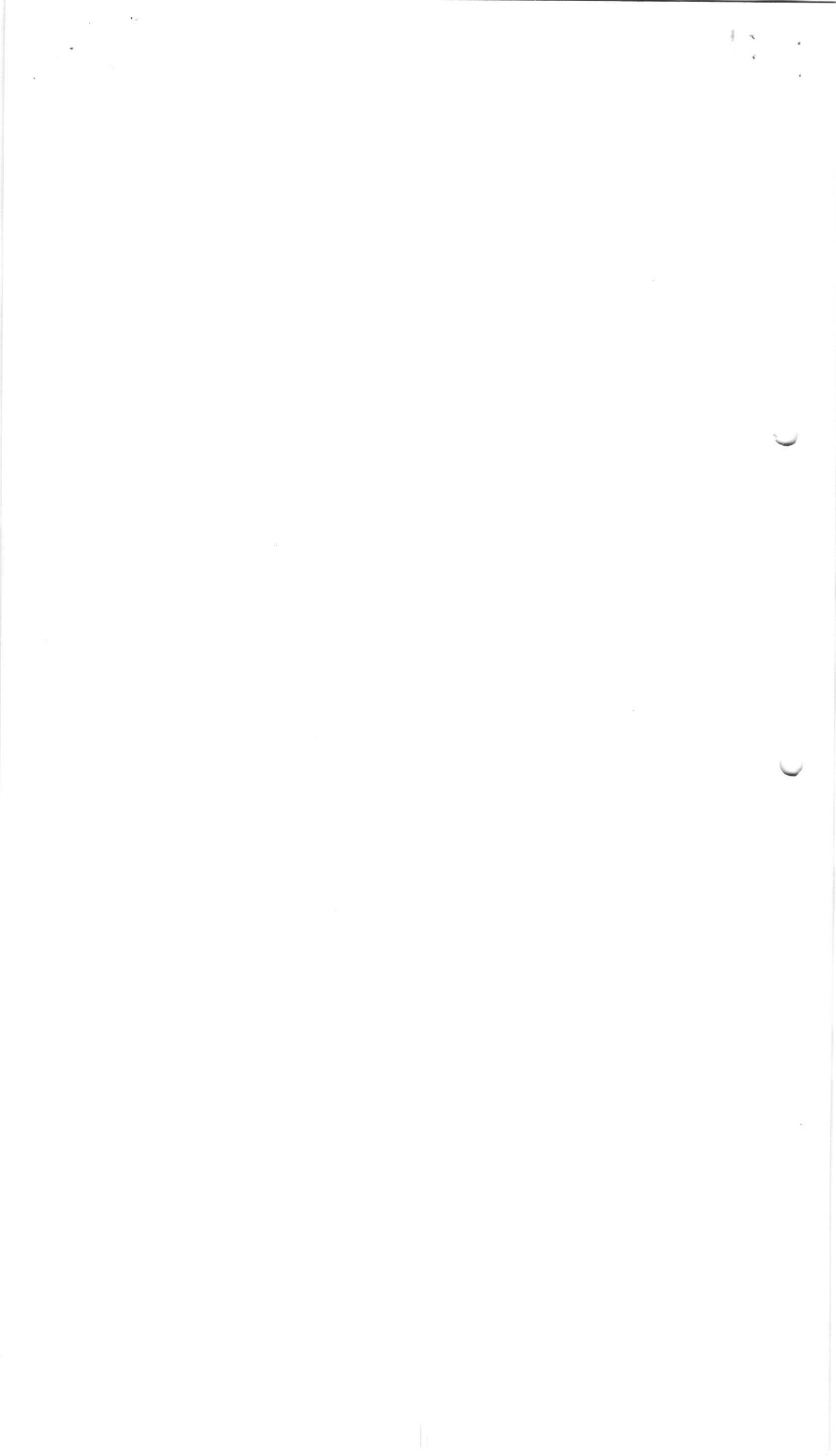
  
PAULO HENRIQUE DA SILVA  
BARBOSA  
Membro da CPL

**RATIFICO** os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 – CPL

**OBJETO:** Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Base Legal:** Art. 25. inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado(a):** VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

**CNPJ:** 46.738.129/0001-00

**Endereço:** RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA, ARACAJU/SE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25. Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 011/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I-...;*

*II ;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEOPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

B, f

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A contratação da DEIVINHO NOVAES se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 46.738.129/0001-00 é detentora de exclusividade da Banda DEIVINHO NOVAES.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)*

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

*"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)*

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

*"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)*

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

*Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS. PRAÇA MONSENHOR JOSE MORENO DE SANTANA, 106.  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



*proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro 49980000  
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3BE55E1C3C8FF54DFCD795

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

*Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.*

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos momescos do Município de Neópolis correrem de 01 a 21 de fevereiro do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

##### A) Artistas Consagrados:

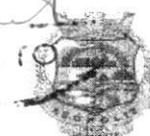
Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSE MORENO DE SANTANA, 106,  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000,  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Assim, a banda DEIVINHO NOVAES, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **01:30 uma hora e meia de show**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) para o show da Banda DEIVINHO NOVAES.

**B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106.

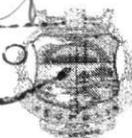
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

Assim sendo o valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) pela apresentação da banda DEIVINHO NOVAES, nos Festejo momescos do município de Neópolis/SE, no dia 20 de fevereiro do corrente ano, na sede deste Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

#### DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000,  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro 49980000

CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023.

  
ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA  
Presidente da CPL

  
JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
Membro da CPL

  
PAULO HENRIQUE DA SILVA  
BARBOSA  
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 07 de fevereiro de 2023

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106,  
CENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000  
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3BE55E1C3C8FF54DFCD795



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A VPC  
PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI, inscrita no CPF sob o nº 46.738.129/0001-00, com endereço na RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA, ARACAJU/SE, neste ato representado pela Senhora **MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, inscrita no RG Nº **3.408129-1** e CPF Nº **066.543.275-51**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **DEIVINHO NOVAES**, no tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

| ARTISTA         | DATA       | HORÁRIO    |
|-----------------|------------|------------|
| DEIVINHO NOVAES | 20/02/2023 | 01:00 HORA |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

**I – A CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

**II –** Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**III** - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**IV** - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: **20 de fevereiro do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FUNTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023**.

**CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**

**I** - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada. Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (uma) horas da ultima notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



56

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), de de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI  
CONTRATADA**

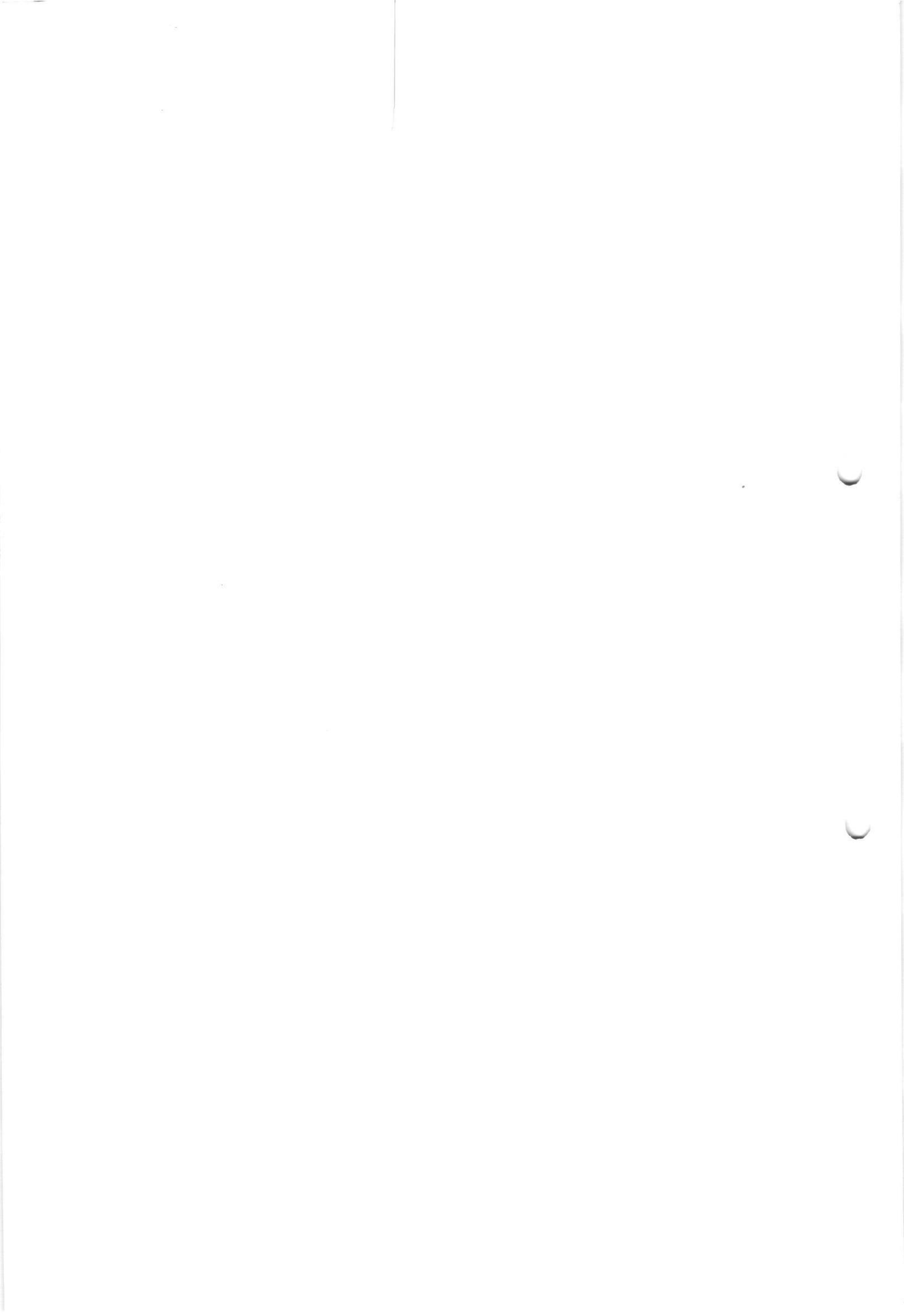
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

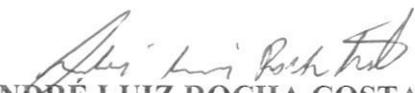
A Senhora.

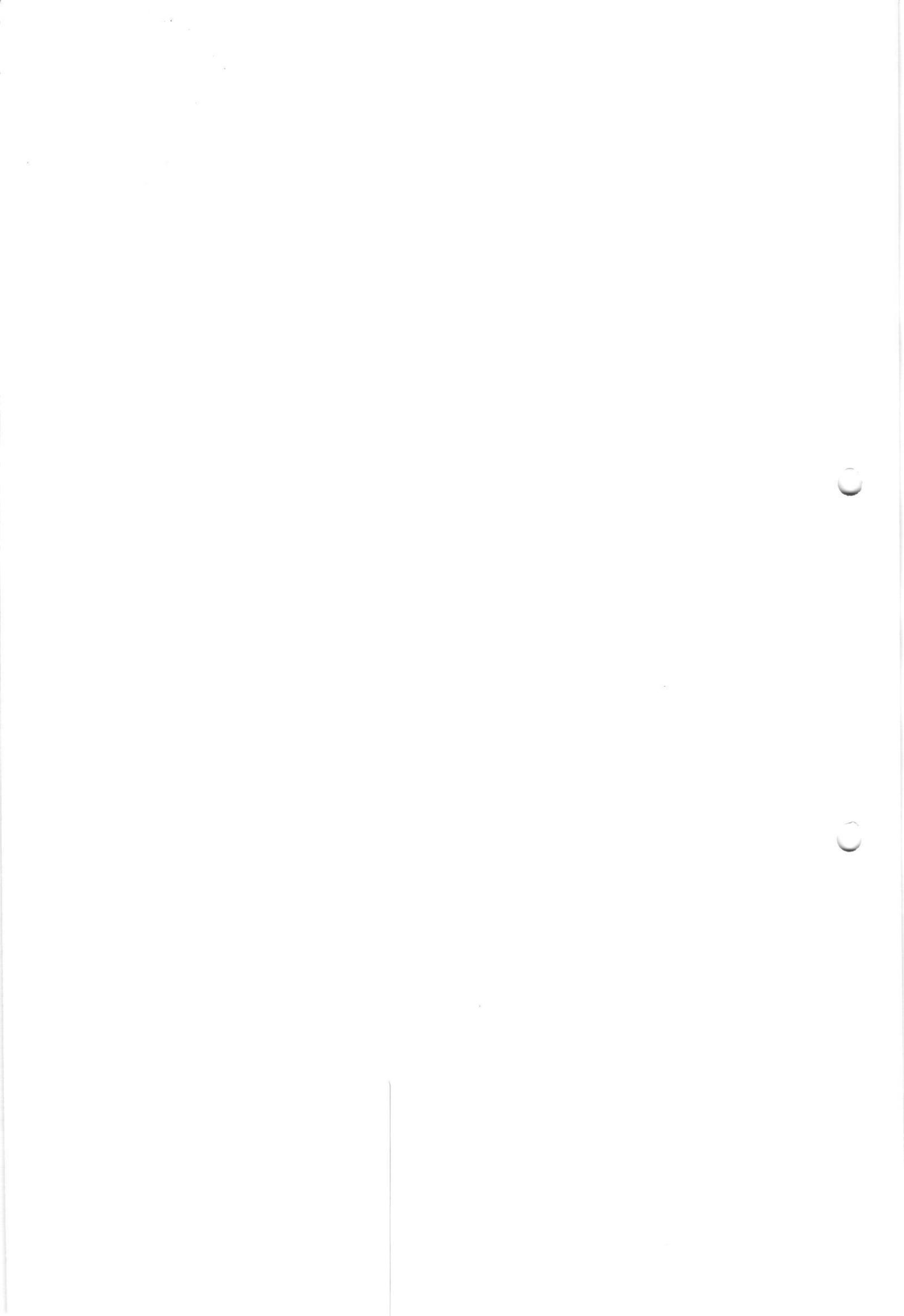
**ARIDÊNIA MOURA SANTOS**

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **011/2023** referente à Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência da realização do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de fevereiro de 2023.

  
**ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**  
PRESIDENTE DA CPL





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



PARECER JURÍDICO 011/2023

PARECER n° 011/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 011/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - Paulo Henrique da Silva Barbosa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2023, iniciado por Ofício n° 11/2023, datado de 07/02/2023, onde a Secretaria de Administração e Planejamento, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, representante exclusivo da **Banda DEIVINHO NOVAES** para apresentação de show artístico durante o período do tradicional **CARNAVAL de 2023** do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ 46.738.129/0001-00, representante da **banda DEIVINHO NOVAES**, no valor total de **R\$ 90.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**;
- Cópia do documento pessoal do empresário;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - n° 46.738.129/0001-00;
- Notas Fiscais n° 202200000000048, 202200000000063, 202200000000037 da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE;

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

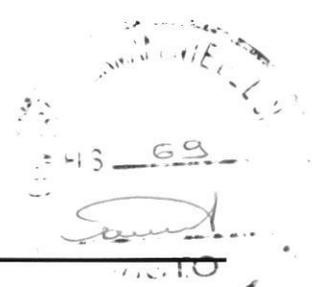
III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, Concordata e Falência e Trabalhista;
- Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista) - processo 913969710
- Declaração de menor;
- Portfólio;

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 07/02/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 07/02/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 07/02/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com a abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 07/02/2023;

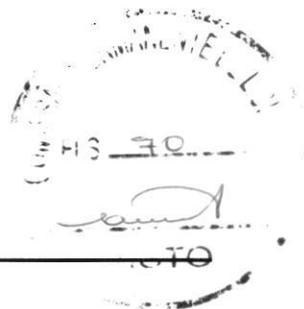
Consta Portaria 1361/2023;

Consta Processo Administrativo nº 011/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional CARNAVAL de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha da **BANDA DEIVINHO NOVAES**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 05(cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

É o que importa relatar;



## FUNDAMENTAÇÃO

### FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odetê Medauar<sup>3</sup> destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

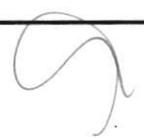
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

<sup>2</sup> In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

<sup>3</sup> In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio  
15/10

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

76  
TO

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

13.77  
[Signature]  
1010

Bandeira de Mello<sup>4</sup> conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira<sup>5</sup>, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta

<sup>4</sup> In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

<sup>5</sup> In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



discricionariiedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariiedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariiedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariiedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos munícipes.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular<sup>6</sup>.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

<sup>6</sup> Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

103 29  
NOTO

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malfere o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público.

AS





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

11-11-2010  
81  
[Signature]

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) contrato firmado pelo **próprio contratado** ou por meio de **empresário exclusivo**;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) justificativa de preço;
- v) publicidade da contratação; e
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr<sup>8</sup> esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

**A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação.** Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

<sup>8</sup> In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

82  
10

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)<sup>9</sup> assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o **contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho<sup>10</sup>:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

<sup>9</sup> Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.

<sup>10</sup> In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

83

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indetermindados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini<sup>11</sup> sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)**

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

<sup>11</sup> In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

113-84  
1010

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binenbojm<sup>12</sup>:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preenchem os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para **evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993. (grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

<sup>12</sup> Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeição-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses. É necessário cumprir esse requisito;
- v) a publicidade da contratação; e



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

NE-LS  
85  
1010

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação. É necessário juntar aos autos.

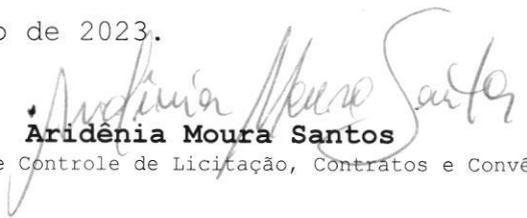
Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, em especial quanto a justificativa do preço contratado, a contratação é vedada.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 07 de fevereiro de 2023.

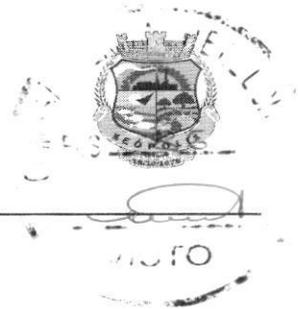
  
**Aridênia Moura Santos**

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

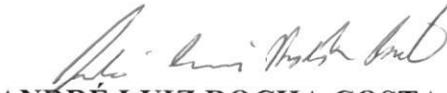


SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor  
**FABIO AMORIM DO CARMO**  
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **011/2023**, referente à Contratação da Banda DEIVINHO NOVAES para apresentação de show artístico em decorrência da realização do tradicional carnaval 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de fevereiro de 2023.

  
**ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**  
PRESIDENTE DA CPL



## PARECER

**PROCESSO:** 011/2023.

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Neópolis.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Neópolis.

**REFERENTE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação da **BANDA DEIVINHO NOVAES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis.

**MODALIDADE:** inexigibilidade.

### PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 010/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA DEIVINHO NOVAES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA DEIVINHO NOVAES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.

Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.

3

3



Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA DEIVINHO NOVAES** em decorrência da realização do tradicional carnaval do município de Neópolis, durante o Carnaval do Município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 07 de fevereiro de 2023.

*Fábio Amorim do Carmo*

FÁBIO AMORIM DO CARMO  
Controlador Interno

3

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº022/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A VPC  
PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**, inscrita no CPF sob o nº 46.738.129/0001-00, com endereço na RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA, ARACAJU/SE, neste ato representado pela Senhora **MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, inscrita no RG Nº **3.408129-1** e CPF Nº **066.543.275-51**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **DEIVINHO NOVAES**, no tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo descrita:

| ARTISTA         | DATA       | HORÁRIO    |
|-----------------|------------|------------|
| DEIVINHO NOVAES | 20/02/2023 | 01:00 HORA |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

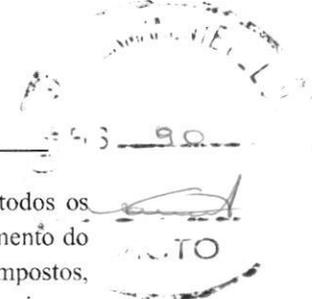
II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**III** - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**IV** - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13-91  
TO

e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: **20 de fevereiro do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023**.

**CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

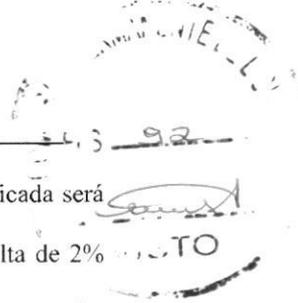
a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

**I** - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (uma) horas da ultima notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

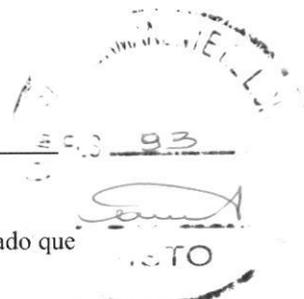
12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 10 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
**CONTRATANTE**

MARIANNE SANTOS DE SANTANA:0665432755  
1

Assinado de forma digital por  
MARIANNE SANTOS DE  
SANTANA:06654327551  
Dados: 2023.02.10 09:09:46  
02:00

\_\_\_\_\_  
**VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 662.035.115-87

\_\_\_\_\_  
CPF 686.482.511-15





CONTRATO Nº022/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**, inscrita no CPF sob o nº 46.738.129/0001-00, com endereço na RUA WILSON BARBOSA DE MELO, Nº 23, TERREO 01, ATALAIA, ARACAJU/SE, neste ato representado pela Senhora **MARIANNE SANTOS DE SANTANA**, inscrita no RG Nº **3.408129-1** e CPF Nº **066.543.275-51**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da Banda **DEIVINHO NOVAES**, no tradicional carnaval 2023, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

| ARTISTA         | DATA       | HORÁRIO    |
|-----------------|------------|------------|
| DEIVINHO NOVAES | 20/02/2023 | 01:00 HORA |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A **CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

- Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**III** - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**IV** - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.



e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.

e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será no seguinte dia: **20 de fevereiro do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS**

**ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

**I** - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.



II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de 02 (uma) horas da ultima notificação: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 10 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
**CONTRATANTE**

MARIANNE SANTOS DE  
SANTANA:0665432755  
1

Assinado de forma digital por  
MARIANNE SANTOS DE  
SANTANA:06654327551  
Dados: 2023.02.10 09:09:46

**VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

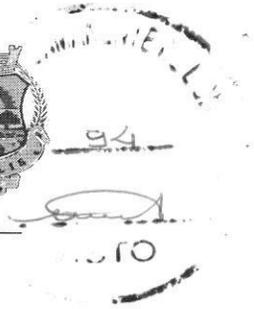
CPF 662.035.115-87

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA DE CULTURA



EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA DEIVINHO NOVAES, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

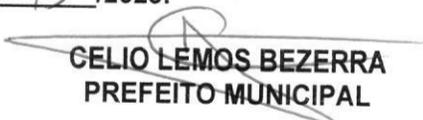
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO 2100019 /2023.

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA DE CULTURA



10/02/2023  
95  
[Signature]  
10/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: VPC PRODUÇÕES & EVENTOS EIRELI

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA DEIVINHO NOVAES, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO 2100013/2023.

[Signature]  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS - PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO - CNPJ  
13.111.679/0001-38, NEOPOLIS - SERGIPE - CEP: 49.980-000  
FONE: (079) 3344-2914 E-MAIL: licit@neopolis.pb.gov.br

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000  
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 58859F64C8C11817CF349A



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS  
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000  
 CEP: 49.980-000  
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

10/02/2023

**NOTA DE EMPENHO - Nº 2100019/2023**

**FORNECEDOR**

NOME: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA WILSON BARBOSA DE MELO  
 CIDADE: ARACAJU  
 CNPJ/CPF: 46738129000100  
 CONTA:

Nº: 23  
 ESTADO: SE  
 INSC. ESTADUAL:

BAIRRO: ATALAIA  
 COMPLEMENTO: TERREO 01  
 INSC. MUNICIPAL: 99

**CLASSIFICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
 SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL  
 PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 FONTE: 17063110 - Transferência Especial da União  
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA

**EMPENHO**

| TIPO   | NATUREZA DE CRÉDITO | CATEGORIA | SALDO ANTERIOR | Valor do Empenho | SALDO ATUAL |
|--------|---------------------|-----------|----------------|------------------|-------------|
| GLOBAL | ORÇAMENTÁRIO        | COMUM     | 456.250,50     | R\$ 90.000,00    | 366.250,50  |

**LICITAÇÃO**

11/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -  
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

**OBRA**

**CONTRATO**

22/2023 - Do Órgão

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA DEIVINHO NOVAES NO DIA 20/02/2023, NO TRADICIONAL CARNAVAL 2023 DE NEÓPOLIS/SE, CONFORME CONTRATO Nº 22/2023 PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

| ITEM          | DESCRIÇÃO   | QTD   | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|---------------|---|-------|----------------|----------------|------------------|
| 1             | APRESENTAÇÃO DA BANDA DEIVINHO NOVAES NO DIA 20/02/2023 | 1,000 | SV             | 90.000,0000    | 90.000,00        |
| <b>TOTAL:</b> |   |       |                |                | <b>90.000,00</b> |

Autorizado

Data : 10/02/2023

*Celso Lemos Bezerra*

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA  
 PREFEITO

Empenhado

Data : 10/02/2023

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO  
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO